

BOLETIM INTERNO Nº 31/2026

Publicado em 03 de Março de 2026



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 13, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os municípios de Araripina, Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupi, Jucati, Garanhuns, Santa Maria da Boa Vista, Brejão, Flores e Carnaíba em virtude da decretação de situação de emergência, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 242ª reunião extraordinária, realizada em 02 de março de 2026, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência Social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO os pleitos dos municípios de Araripina, Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupi, Jucati, Garanhuns e Santa Maria da Boa Vista em virtude da decretação de situação de emergência por motivo de fortes chuvas (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4).

CONSIDERANDO os pleitos dos municípios de Brejão, Flores e Carnaíba, em virtude da decretação de situação de emergência por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco possui quadra chuvosa no período de setembro a fevereiro para os municípios do sertão e de março a julho para os municípios da Região Metropolitana do Recife, Matas e Agreste o que demanda ações emergenciais aos municípios afetados por fortes chuvas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2026 de 04 de fevereiro de 2026 que pactua o Cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial para situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

Resolve:

Art. 1º Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMASs dos municípios de Calçado, Palmerina, Cabrobó, Jupi, Jucati e Santa Maria da Boa Vista por motivo de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), a qual foi decretada situação de emergência.

§ 1º. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para cada município.

§ 2º. O pagamento aos municípios está condicionado ao envio de toda documentação exigida para concessão do Benefício Eventual Emergencial para a Secretaria Executiva de Assistência Social de Pernambuco.

Art. 2º Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para o município de Araripina por motivo de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), a qual foi decretada situação de emergência.

§ 1º. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), Para os Municípios de Médio Porte, de acordo com a Portaria publicada pela SAS.

§ 2º. O pagamento ao município está condicionado ao envio de toda documentação exigida para concessão do Benefício Eventual Emergencial para a Secretaria Executiva de Assistência Social de Pernambuco.

Art. 3º Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para o município de Garanhuns por motivo de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), a qual foi decretada situação de emergência.

§ 1º. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para os Municípios de Grande Porte, de acordo com a Portaria publicada pela SAS.

§ 2º. O pagamento ao município está condicionado ao envio de toda documentação exigida para concessão do Benefício Eventual Emergencial para a Secretaria Executiva de Assistência Social de Pernambuco.

Art. 4º Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMASs dos municípios de Brejão, Flores e Carnaíba por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência.

Parágrafo único. O referido cofinanciamento será pago em parcela única, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais) para cada município.

Art. 5º Fica autorizada, em caráter excepcional, a pactuação de Cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS destinado aos municípios que venham a declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos pelos órgãos competentes, em decorrência de eventos adversos que comprometam a capacidade de resposta da gestão local.

§ 1º A pactuação de que trata o caput observará as diretrizes e disposições estabelecidas na Resolução nº 09/2026 da Comissão Intergestores Bipartite de Pernambuco – CIB/PE, bem como as normativas do SUAS aplicáveis à gestão de riscos, emergências e desastres.

§ 2º A autorização excepcional poderá compreender a oferta de benefício eventual emergencial visando à proteção social da população afetada, conforme deliberação da CIB/PE.

§ 3º Os municípios deverão apresentar documentação comprobatória da situação de emergência ou calamidade, que demonstre a necessidade e a finalidade das medidas pactuadas.

§ 4º As pactuações realizadas com fundamento neste artigo deverão ser apresentadas na reunião ordinária da CIB/PE subsequente à data de sua concessão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de março de 2026

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite - CIB

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.